



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004586/2021-59

INTERESSADO: SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo^[1] ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 - Bloco Centro-Oeste, com o objetivo de ajustar os prazos para cumprimento de itens relacionados a melhorias de infraestrutura aeroportuária, ao Plano de Gestão da Infraestrutura - PGI e ao Plano de Transferência Operacional - PTO, constantes dos Anexos 2 e 7 do referido diploma legal.^[2]

1.2. Em breve histórico, em virtude dos impactos das medidas de restrição de trabalho; circulação de pessoas; fornecimento de insumos, equipamentos e materiais, decorrentes da pandemia de COVID-19, foram suspensos, pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, os prazos de execução das obrigações de investimentos estabelecidas no referido Contrato de Concessão.

1.3. Em março de 2020^[3] foi autorizada, inicialmente, a suspensão das obrigações de investimentos pelo prazo de 2 (dois) meses. Ato contínuo, em maio de 2020, entendeu-se pela necessidade de manutenção da suspensão dos prazos para execução dessas obrigações contratuais, o que foi realizado, com consulta prévia à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA^[4]. Sendo assim, foi expedida nova comunicação que estendeu as autorizações e condições de operação em contingência já pactuadas com as Concessionárias^[5].

1.4. Em julho de 2020^[6], a SRA informou a postergação, pelo prazo de 6 (seis) meses, da entrega do PGI dos aeroportos dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

1.5. Em novembro de 2020, a SRA informou às Concessionárias sobre a retomada dos prazos para execução das obrigações contratuais de investimentos. Tal retomada seria a contar de 23 de novembro de 2020, acrescendo-se o prazo de 8 (oito) meses às datas inicialmente estabelecidas para a conclusão dos investimentos. Reiterou-se que os novos prazos seriam objeto de termos aditivos ao contrato de concessão.^[7]

1.6. Especificamente quanto às ações imediatas de melhoria em padrões operacionais, relativas aos aeroportos da 5ª rodada de concessões, foi considerada a retomada a partir de 23 de novembro de 2020, alterando-se o marco inicial para essa data e mantendo-se o prazo original de 6 (seis) meses para execução das obrigações – resultando, portanto, em data de término até 23 de maio de 2021^[7].

1.7. Cessada a breve contextualização, tem-se que o objeto da presente deliberação cuida de Proposta de Termo Aditivo do Contrato de Concessão do Bloco Centro-Oeste, de forma a adequar os prazos de execução das atividades com as medidas adotadas por esta Agência, em função dos impactos provocados no setor aéreo pela pandemia do COVID-19^[8].

1.8. Em síntese, as alterações propostas são:

- (i) mudança do prazo de conclusão das ações imediatas de melhoria em padrões operacionais, nos termos dos itens 4.1.4 a 4.1.7 do Anexo 07 do contrato para até 23 de maio de 2021;
- (ii) acréscimo de 8 (oito) meses nos prazos para execução das obrigações de investimento dos contratos de concessão, nos termos do Anexo 02; e
- (iii) acréscimo de 6 (seis) meses do prazo de entrega do Plano de Gestão da Infraestrutura.

1.9. Foi realizada consulta prévia à SIA que não vislumbrou óbices à proposta apresentada^[9], bem como à Concessionária^[10] que apresentou manifestação favorável ao aditivo proposto^[11].

1.10. Consultada, a Procuradoria Federal junto à ANAC opinou pelo aditamento pretendido, recomendando, apenas, *"revisar o preâmbulo do termo aditivo, que faz referência a processo que não cuida dos Aeroportos do Bloco Centro-Oeste (e sim do Bloco Nordeste)."* ^[12]. Tal ajuste foi realizado, conforme nova proposta de ato normativo acostada aos autos do processo^[13].

1.11. Em 10/05/2021, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[14].

1.12. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] SEI 5674702

[2] ANEXO 2 DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA)

6. MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto de Cuiabá

6.1. Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.1.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

(...)

6.2.1. Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

6.2.2. Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, com aeronaves código 4C, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não precisão sem restrição, noturno e diurno, com acesso direto das aeronaves às cabeceiras, em até 60 (sessenta) meses após a data de eficácia do contrato.

(...)

6.2.3. Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

Aeroporto de Rondonópolis

6.4. Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.4.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

(...)

6.5.1. Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

6.5.2. Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

(...)

6.5.3. Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

Aeroporto de Alta Floresta

6.7. Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.7.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

(...)

6.8.1. Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

6.8.2. Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a eficácia do contrato.

(...)

6.8.3. Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

Aeroporto de Sinop

6.10. Durante a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.10.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 23º (vigésimo terceiro) e o 34º (trigésimo quarto) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade.

(...)

6.11.1. Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato;

6.11.2. Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 36 (trinta e seis) meses após a eficácia do contrato.

(...)

6.11.3. Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, em até 36 (trinta e seis) meses após a data de eficácia do contrato.

(...)

7. PLANO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

7.1. Em até 12 (doze) meses, a contar da Data de Eficácia do Contrato e a cada 5 (cinco) anos a partir de então, por meio da Revisão Ordinária do Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI), a Concessionária deverá apresentar à ANAC o PGI para cada Aeroporto do Bloco para todo o período da Concessão.

ANEXO 7 DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PLANO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL (PTO)

A. Plano de Transição da Gestão do Aeroporto

4.1.6. A Concessionária deverá concluir as ações dispostas no item 4.1.4 em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do PTO.

[3] Ofício nº 40/2020/SRA-ANAC (SEI 4180888)

[4] Memorando 28/2020/SRA - SEI 4237629 e Despacho SIA - SEI 4268747

[5] Ofício nº 70/2020/SRA-ANAC (SEI 4332311)

[6] Ofício nº 99/2020/SRA-ANAC (SEI 4550632),

[7] Ofício nº 158/2020/SRA-ANAC (SEI 5041465)

[8] Nota Técnica nº 7/2021/GTIM/RIOS/SRA (SEI 5528076)

[9] Memorando nº 56/2020/SRA – SEI 4985722 e Memorando nº 37/2020/SIA – SEI 5022136

[10] SEI 5343399

[11] SEI 5504185

[12] SEI 5670410; SEI 5670412; SEI 5670414 e SEI 5670417

[13] SEI 5674702

[14] SEI 5694571